



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Ofício Circular nº. 65/2021-CGJCE

Fortaleza, 9 de março 2021.

Processo Administrativo nº 8513141-47.2020.8.06.0001/CGJCE

Assunto: interdição judicial

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

O Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho, no uso de suas atribuições legais, encaminha Ofício nº 1075-2021/CGJCE para ciência e adoção das providências solicitadas, conforme pgs. 34/35

Atenciosamente,

ABELARDO RODRIGUES CAVALCANTE
Gerente Administrativo da CGJCE



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo n.º: 8513141-47.2020.8.06.0001

Classe: Inspeção Judicial Ordinária

Inspeccionado: Juízo da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza/CE

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará

DECISÃO/OFÍCIO Nº 1075 /2021/CGJCE

O Juízo da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza/CE comunica e remete a documentação referente à Inspeção Judicial Ordinária realizada no âmbito daquela unidade judiciária, no período de 20/08/2020 a 03/09/2020, conforme documentação anexa às fls.2-15.

Distribuído os autos, por sorteio, o Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Josué de Sousa Lima Júnior, apresentou parecer nos termos a seguir reduzidos (fls. 25-31):

[...] De plano, cabe registrar que o normativo de regência das inspeções anuais a cargo dos juízes de primeiro grau era o Provimento n.º 01/2020/CGJCE, que estava em vigência no momento dos trabalhos em análise.

Posteriormente, em 18.01.2021, foi publicado o Código de Normas Judiciais, editado pela CGJCE (Provimento n.º 02/2021), que incorporou todo o Provimento n.º 01/2020/CGJCE.

Assim, as considerações a seguir levam em conta o novel regramento, com remissões ao anterior, a par de não serem conflitantes.

A inspeção judicial, de caráter obrigatório e periodicidade anual, tem como fundamento a correição a cargo dos Juízes de primeiro grau, como Corregedores permanentes, conforme previsto do artigo 64 ao artigo 76 do Código de Normas Judiciais desta Casa Censora,

Seção II – Das Inspeções Judiciais, o que era tratado pelo Prov. n.º 01/2020/CGJCE, e foisubstituído pelo referido Código, como antes anunciado.

Foi atendida a exigência de formulário eletrônico padronizado, preenchido em duas oportunidades, quais sejam, Diagnóstico da Unidade e Apuração dos Resultados, conforme determinado no art. 74, §1.º, do Código de Normas Judiciais (art. 1.º, § 1.º, “a” e “b”, do Prov. n.º 01/2020/CGJCE), publicado em 18.01.2021 (págs. 13/179).

A inspeção se deu mediante a análise de **438 (quatrocentos e trinta e oito) feitos dos 2254 (dois mil duzentos e cinquenta e quatro)** processos em tramitação no módulo judicial inspecionado.

Consta do art. 67 do Código de Normas Judiciais (art. 5.º e § único, do Prov. n.º 01/2020/CGJCE), publicado em 18.01.2021 (págs. 13/179):

“Art. 67. Preferencialmente, os trabalhos deverão abarcar a totalidade dos processos, das medidas atinentes ao cumprimento das sentenças, decisões e despachos proferidos e, ainda, incluir a completude dos atos ordinatórios praticados pelos servidores designados para tanto.

***Parágrafo único.** Excepcionalmente, facultar-se-á o exame por amostragem, desde que garantida à análise do percentual mínimo do acervo, com a incidência obrigatória tanto dos processos com prioridade legal, como daqueles gravados com o imperativo de análise compulsória.”*

Nota-se que o percentual mínimo do acervo foi inspecionado durante as atividades informadas, obedecendo, portanto, ao artigo 70, inciso I, do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça (art. 8.º do Prov. n.º 01/2020/CGJCE), senão vejamos:

“Art. 70. A inspeção anual veiculada por amostragem, quando conveniente ao juízo, nos moldes previstos no art. 67, parágrafo único, deverá contemplar cumulativamente as instruções a seguir:

I - recair sobre o acervo (pendentes de baixa) apontado no Painel de Desempenho de cada Unidade Judicial, conforme dados disponibilizados no Sistema de Estatística e Informações (SEI), nos percentuais mínimos abaixo indicados - excluídos os inquéritos policiais, cartas precatórias, rogatórias, de ordem, notificações e interpelações, os processos suspensos e sobrestados;

a) 20% do total nas unidades judiciárias com acervo de até 1500 processos;

b) 15% do total nas unidades judiciárias com acervo entre 1501 e 5000 processos;

c) 10% do total nas unidades judiciárias com acervo superior a 5000 processos;”

De tudo quanto informado pelo magistrado responsável pela inspeção em análise, dois pontos merecem destaque: (1) relação dos (10) dez processos mais antigos conclusos para sentença e (2) número de processos paralisados há mais de 100 (cem) dias.

Quanto ao primeiro ponto, foram relacionados como aptos a julgamento os seguintes processos (com data da conclusão e **com previsão de prazo de três meses para prolação de sentença**):

[...] Entretanto, em consulta ao sistema SAJPG, em 10.02.2020, constatou-se que **nem todos os processos foram sentenciados**. Houve casos em que o processo foi despachado, podendo-se **supor** que os **dados coletados no sistema SEI estavam incorretos**, ou seja, havia processos indevidamente alocados no *card* “conclusos para sentença”, mas que demandavam pronunciamento judicial diverso.

[...] **Outro ponto que deve ser indicado ao julgador é o necessário impulso do processo n.º 0928653-45.2000.8.06.0001, o qual tem recurso de apelação desde 16.03.2015, que precisa ser analisado.**

Em relação ao segundo aspecto que merece destaque, compulsando o Sistema de Estatísticas e Informações (SEI), em 10.02.2021, constata-se que a Unidade possui 1211 (mil duzentos e onze) processos paralisados há mais de 100 (cem) dias.

Na data do preenchimento do formulário da inspeção interna, 03.09.2020, foi informada a existência de 665 (seiscentos e sessenta e cinco processos) naquela condição, o que aponta um **expressivo aumento de feitos paralisados há mais de 100 (cem) dias**, em pouco mais de 05 (cinco) meses.

Entende-se imperioso verificar as causas desse aumento, e se os processos estão paralisados no gabinete do magistrado ou na Secretaria Judiciária do Primeiro Grau (SEJUD). Em um lugar ou outro, é preciso solucionar a questão.

Diante das considerações acima expostas e com a devida ciência das conclusões da inspeção, **opina-se:** (1) pelo encaminhamento do presente procedimento à Co-

ordenadoria de Correição e Monitoramento das Unidades Judiciárias desta Corregedoria, para as anotações pertinentes; (2) pelo encaminhamento deste parecer ao magistrado interessado, para ciência do que apurado e adoção das providências pertinentes; (3) expedição de ofício-circular orientando todos os magistrados a informar, na apuração de resultados prevista no art. 74, § 1.º, “b”, do Provimento n.º 02/2021/CGJCE, se todos os processos apontados Relatório de Inspeção como aptos para sentença foram julgados, e não sendo, qual a razão e (4) uma vez tomadas tais providências, seja o feito devidamente **arquivado**.

É o relatório; decido:

Verifico a observância do art. 67 e seu § único do Provimento nº 02/2021/CGJCE, que instituiu o Código de Normas Judiciais no âmbito do Estado do Ceará:

Art. 67. Preferencialmente, os trabalhos deverão abarcar a totalidade dos processos, das medidas atinentes ao cumprimento das sentenças, decisões e despachos proferidos e, ainda, incluir a completude dos atos ordinatórios praticados pelos servidores designados para tanto.

Parágrafo único: Excepcionalmente, facultar-se-á o exame por amostragem, desde que garantida a análise do percentual mínimo do acervo, com a incidência obrigatória tanto dos processos com prioridade legal, como daqueles gravados com o imperativo de análise compulsória.

Diante das considerações acima expostas e com a devida ciência das conclusões da inspeção, acolho o parecer para determinar o encaminhamento do presente procedimento à Coordenadoria de Apoio à Inspeção de Unidades Judiciárias desta Corregedoria, para as anotações pertinentes, nos termos do art. 37, XXVI do Regimento Interno desta Corregedoria.

Determino ainda a expedição de ofício circular, a fim de ciência e orientação, aos magistrados para que informe na apuração de resultados prevista no art. 74, § 1.º, “b”, do Provimento nº 02/2021/CGJCE, se todos os processos apontados no Relatório de Inspeção como aptos para sentença foram julgados, e não sendo, qual a razão.

Ultimada as providências, **arquite-se**.

Comunique-se o juízo inspecionado.

Cópia desta decisão servirá como ofício acompanhada do parecer técnico de fls. 25-31.

À Gerência Administrativa para cumprimento.

Fortaleza, 15 de fevereiro de 2021.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça